

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 9/5/2003

(*) Portaria/MEC nº 1.067, publicada no Diário Oficial da União de 9/5/2003



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina		UF: SC
ASSUNTO: Credenciamento da Universidade do Sul de Santa Catarina para a oferta do Programa Especial de Formação Pedagógica para Formadores de Educação Profissional, a distância, conforme determina o Art. 8º, da Resolução CNE/CP 2, de 26 de junho de 1997		
RELATOR (A): Lauro Ribas Zimmer		
PROCESSO(S) N°(S): 23000.001357/2002-81		
PARECER N°: CNE/CES: 011/2003	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 28/01/2003

I – RELATÓRIO

• Histórico

Trata o presente processo de solicitação formulada pela Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL para autorização no oferecimento do Programa Especial de Formação Pedagógica para Formadores de Educação Profissional – a distância.

A Instituição, através do Parecer CNE/CES 188/2002 já teve o seu pedido de credenciamento deferido por esta Câmara para ministrar cursos de Pós-Graduação *lato-sensu*, nível de Especialização, a distância.

O projeto que embasou a autorização e o credenciamento foi o do curso de especialização em Educação Matemática.

• Mérito

Tendo os processos referentes ao credenciamento para a oferta de cursos de pós-graduação *lato-sensu* e o objeto deste processo tramitado inicialmente juntos, entendeu a SESu que deveriam ser desmembrados, tendo o primeiro pleito já sido deferido e o segundo ora em exame.

Segundo Relatório MEC/SESu/DEPES/CGIPS 205/2002, através da Portaria MEC/SESu 1.326, de 9 de julho de 2001, foi designada Comissão que se manifestou favoravelmente ao credenciamento para a oferta de cursos de pós-graduação *lato-sensu*, sendo desmembrado o pleito referente a Curso Especial de Formação Pedagógica para os Formadores de Educação Profissional em nível médio, na modalidade a distância.

Este segundo pleito, se constituiu no Processo 23000.001357/2002-81, segundo a SESu: “seguiu seu trâmite, tendo sido atendidas as solicitações da comissão de verificação por meio do Documento 040460/2001-60, anexo ao processo com conclusão favorável à autorização do Curso de Formação Pedagógica para Formadores de Educação Profissional em nível médio, desde que exista um compromisso da Instituição em rever a questão da prática de ensino”.

Através de Despacho Interlocutório, ouvi a Instituição sobre a restrição apresentada pela Comissão, tendo a UNISUL apresentado a seguinte justificativa que, no entendimento do Relator, esclarece a dúvida então existente:

Conforme recomenda a Comissão de Especialistas, a prática de ensino se caracteriza pelo "fazer docente" em "ambiente de aprendizagem", sendo assim, a coordenação geral e coordenação pedagógica da UnisulVirtual inseriu no projeto um novo sub-item que leva em consideração a observação. Para efeitos de compreensão segue transcrição do sub-item acrescentado ao tópico "Das atividades da Prática de Ensino a serem desenvolvidas pelos alunos":

Sub-Item Concluído:

Estágio de docência - O aluno desenvolverá um estágio de docência em uma instituição de ensino credenciada pela Unisul. A instituição poderá ser a mesma na qual o aluno já realiza suas atividades profissionais na área de magistério, ou instituições selecionadas e conveniadas à UNISUL que atendam as necessidades específicas do presente projeto de curso. O aluno terá supervisão de um professor tutor qualificado e designado pela UNISUL, e ao final do curso, deverá apresentar uma certidão expedida pela instituição de ensino afirmando o cumprimento das horas de estágio estipuladas para o estágio - 60 horas. Para a inclusão do sub-item acima apresentado verificou-se a necessidade de uma reorganização do quadro de horas proposto para o item denominado Diretrizes da Prática de Ensino. O novo quadro de horas fica assim distribuído:

Semestre	Disciplinas	Número de Créditos	Horas/Aula na modalidade		H/A
			Presencial	EAD	
1º	1º Prática de Ensino I	10	150		150
2º	2º Prática de Ensino II	10	90	60	150
TOTAL		20	90	210	300

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto favoravelmente ao credenciamento da Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL, por um período de 5 (cinco) anos, para oferecer o Programa Especial de Formação Pedagógica para Formadores de Educação Profissional, a distância.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 2003.

Conselheiro Lauro Ribas Zimmer – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 2002.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente

Conselheiro Lauro Ribas Zimmer – Vice-Presidente